



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 9 de junho de 2023  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0095(COD)**

---

---

9308/23  
ADD 1

**LIMITE**

**PROCIV 29  
JAI 605  
COHAFA 52  
FIN 526  
CODEC 844  
CADREFIN 62**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	8322/23
Assunto:	Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia – <i>Orientação geral</i> – <i>Declaração</i>

---

#### **Declaração do Conselho**

O Conselho congratula-se com a proposta da Comissão, de 14 de abril de 2023, com vista à alteração da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ("Decisão").

O Conselho apoia plenamente o objetivo de prorrogar o período transitório a que se refere o artigo 35.º da Decisão, a fim de assegurar que a União possa continuar a prestar apoio de emergência aos Estados-Membros na luta contra os incêndios florestais graças às capacidades desenvolvidas no âmbito da "transição rescEU", até que esteja disponível a frota aérea europeia permanente de combate a incêndios florestais.

O Conselho regista com preocupação o risco crescente de incêndios florestais na União e a maior frequência e intensidade dos incêndios florestais em resultado do aumento das temperaturas e dos períodos prolongados de seca. Devido ao impacto das alterações climáticas, prevê-se que esta tendência se mantenha nos próximos anos.

Neste contexto, o Conselho sublinha a urgência e a importância da proposta de alteração da Decisão, a fim de assegurar a rápida disponibilidade de capacidades suficientes de combate aéreo a incêndios para além da época de incêndios florestais de 2024, através da "transição rescEU". Para tal, é necessário que a alteração da Decisão seja rapidamente adotada, em todo o caso antes do final da atual legislatura.

Por estas razões, o Conselho decidiu alinhar a sua posição com a da proposta da Comissão, pretendendo apenas alterar o artigo 35.º da Decisão.

O Conselho está plenamente empenhado numa rápida conclusão das negociações legislativas nesta base e insta o Parlamento Europeu a adotar uma abordagem compatível.